



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E MB MARTINS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, ente de Direito Público interno, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 32.512.501/0001-43 neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Esporte e Lazer **Sr^a. ROSEMARI MACHADO VILELA**, portadora da carteira de identidade nº 045980109 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 613.063.637-72, residente, nesta cidade, Ordenadora de Despesas por delegação de competência conferida por Decreto, nesta cidade, de um lado, e, de outro, doravante denominado **CREDOR**, Empresa **MB MARTINS AGROPECUÁRIA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.541.813/0001-40, com sede à Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 780 – Voldac, Volta Redonda – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. HUMBERTO SÁVIO MARTINS**, portador da carteira de identidade nº 06709193-2 IFP/RJ e CPF de nº 842.978.237 – 04. As partes com base nos despachos e informações contidas no Processo Administrativo nº 00000000000/2024 resolvem celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, que se regerá, no que couber, pelas Leis 14133/2021, pelas demais normas aplicáveis e pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** reconhece o dever de indenizar o **CREDOR** no montante de **R\$ 215.703,04 (duzentos e quinze mil, setecentos e três reais e quatro centavos)**, referentes as Medições de Serviços Prestados de 14/06/2024 a 14/07/2024 e 15/07/2024 a 15/08/2024, referente a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL, FORNECENDO PARA TANTO, PESSOAL QUALIFICADO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO**, valor de Medição mensal R\$ 107.851,52 (cento e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à **CREDORA**, decorre do reconhecimento de dívida pelo **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, na forma preconizada no art. 149, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da regular Prestação do Serviço, insta ressaltar que O Processo de Contratação Emergencial 9036/2024, tramitou com as informações e necessidades a fim de cobrir esse hiato temporal, toda via em consequência dos prazos necessários a suplementação da dotação, prazos e lançamentos dos Atos e Publicações de Ratificação da Inexigibilidade, Lançamento SIGFIZ e posterior empenho para firmar Objeto de Contrato, ficaram em aberto as Medições dos períodos supracitados, resultando no valor total de **R\$ 215.703,04 (duzentos e quinze mil, setecentos e três reais e quatro centavos)** referentes ao Serviço Prestado no período, visto que o Empenho 0000/2024 tem data de 15/08/2024, não há como se retroagir a vigência do Instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PROCESSO Nº
VR-12.58-00000052/2024

Período sem contrato	Mês ref.	Valor
14/06/2024a14/07/2024	Jun / Jul	R\$ 107.851,52
15/07/2024a15/08/2024	Jul / Ago	R\$ 107.851,52
Total Geral da dívida		R\$ 215.703,04

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços são referentes aos meses de junho/2024 a Agosto/2024, em caráter excepcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária 09.01.27.813.1101.6096.1500.3339039000000 - 661896

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Fica estabelecido que, o pagamento das Medições de 15/06/2024 a 15/07/2024 e 16/07/2024 a 15/08/2024, referente ao Processo Administrativo nº 12.058-00000052/2024 – SEI/VR, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA implicará a plena e total quitação ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a CREDORA quanto ao referido débito.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas, as partes elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – Estado do Rio de Janeiro.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Volta Redonda, 27 de agosto de 2024.

Rosemari Machado Vilela
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Humberto Sávio Martins
Representante da Empresa
MB MARTINS LTDA